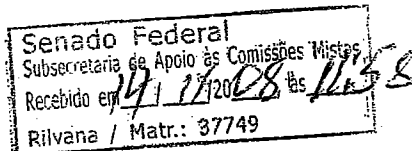




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 446

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13.11.2008	proposição Medida Provisória nº 446
autor Deputado Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página 4	Art. 18 Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Art. 18. No ato de renovação do certificado, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no caput do art. 14 poderão compensar o percentual devido no exercício imediatamente subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a variação nesses índices não é suscetível de previsibilidade e a norma visa justamente proteger as atividades de variações imprevistas, não se justifica a aplicação de uma penalidade sob a forma de acréscimo no percentual da gratuidade. A eventual diferença será plenamente compensada no exercício seguinte na forma deste artigo.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Cyra Nascimento
Secretária-Geral de Mesa

PARLAMENTAR

Raimundo

